COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI № 6621, DE 2016, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A ORGANIZAÇÃO, O PROCESSO DECISÓRIO E O CONTROLE SOCIAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, ALTERA A LEI № 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI № 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, A LEI № 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997, A LEI № 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999, A LEI № 9.961, DE 28 DE JANEIRO DE 2000, A LEI № 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, A LEI № 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000, A LEI № 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001, A MEDIDA PROVISÓRIA № 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, A LEI № 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005, E A LEI № 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PL 6621/2016 - AGÊNCIAS REGULADORAS

PROJETO DE LEI Nº 6621, de 2016

"Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a medida provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências"

EMENDA Nº , de 2018

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Dê-se ao par	ágrafo 3º do	artigo 18	do Projeto	de Lei nº	6621, de	2016, a
seguinte redação:						

"A -+ 10				
	"∆rt 18	Ω		

§ 3º A agência reguladora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da aprovação do plano de

gestão anual pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada, dará ciência de seu conteúdo ao ministro de Estado da pasta a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, bem como disponibilizá-lo-á na sede da agência e no respectivo sítio na internet."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de sugestão para a padronização do,PL 6621/2016 quanto á disponibilização dos planos e relatórios que deverão ser elaborados pelas agências reguladoras.

O artigo 15 do PL 6621/2016 dispõe que as agências deverão elaborar o relatório anual de atividades, demonstrando seus resultados anuais, e disponibilizá-lo para o Ministro de Estado da pasta a que a agência estiver vinculada, além de encaminhá-lo ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao TCU e disponibilizá-lo na internet.

Ao tratar da elaboração do Plano de Gestão Anual, o PL 6621/2016 obriga que as agências encaminhem para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o TCU e que disponibilizem na internet, sem mencionar que se encaminhe ao Ministro de Estado a que a agência estiver vinculado.

Nesse sentido, para que tanto o Plano de Gestão Anual quanto o Relatório de Anual de Atividades sejam disponibilizados para os mesmos órgãos, proponho que seja alterada a redação do artigo 18, para que o Ministro de Estado da pasta a que a agência esteja vinculada também receba o Plano de Gestão Anual.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado EDUARDO CURY